

PORTOSRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Relatório *Aide mémoire* realizada nesta segunda-feira, 07 de agosto, às 10h 00 min, pelo Sr. Cláudio J. M. Soares, presidente do CPESuR, Sr. Jesualdo Conceição da Silva, membro do CPESuR, registrando a não participação do então membro deste comitê, o Sr. Berith José Citro Lourenço Marques Santana, tendo em vista sua renúncia a função de conselheiro no dia 06/07/2023, acolhida na Deliberação 100/2023/CONSAD/CDRJ, SEI 7317357. Relatório este com objetivo de avaliar as exigências de aspectos formais, vedações legais, aderência profissional através de notório conhecimento e reputação ilibada dada pela indicação do Sr. **LUIZ ANTÔNIO CORREIA DE CARVALHO** para a função de membro do Conselho de Administração desta CDRJ - PortosRio, **Ofício SEI N° 73528/2023/MG**, SEI 7367307. Os instrumentos para a referida análise restam na Lei 13.303/2016 e no Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - CPESuR, com o amparo da Constituição Federal. Desta forma, os aspectos formais foram tratados pelo Grupo de Apoio ao CPESuR - GACPES, onde registrou-se que o candidato não havia apresentado a documentação exigida pelo Regimento Interno deste CPESuR, SEI 7413844, com fulcro no inciso IV, do artigo 14, conforme reportado na Ata de Reunião GACPES, SEI 7370904, o que foi atendido pelo candidato, *in totum*, conforme constata-se na documentação encaminhada, SEI 7413488. Quanto a vedações legais consideradas também no inciso III do artigo 17 da Lei 13.303/2016, inferem-se superadas pela Nota Técnica 20589/2023/MGI, SEI 7367314, e pelo Formulário "A" do SEST/MGI, preenchido pelo candidato, SEI 7367316. Quanto a comprovação aderência profissional através de notório conhecimento, de acordo com o *caput* do artigo 17 da Lei 13.303/2016, é atendida, de acordo com o inciso II do artigo 17 da Lei 13.303/2016, pela formação acadêmica compatível com o cargo para o qual o candidato foi indicado, além de ter que atender, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, quais sejam: **(a)** 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior, ou **(b.1)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou **(b.2)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, ou **(b.3)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública, ou ainda **(c)** 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública. Neste giro, o referido candidato tem sua formação acadêmica básica em Filosofia pela Universidade de Paris X (Nanterre), obtida em 1975, ou seja há 48 anos atrás. Numa interpretação literal do inciso II, do artigo 17, o candidato não estaria atendendo a "*formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado*". Contudo, em seu currículo profissional e documentação correlata, SEI 7413488, o candidato demonstrou ter ocupado diversos cargos de assessoria superior no Ministério do Meio Ambiente, de 2008 a 2016, secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro em 2006, consultor internacional da AFS Intercultural Programs em 1995 a 1996, como também na área acadêmica, em assessoria superior e coordenação no magistério superior nas Faculdades Anhembi Morumbi, Camilo Castelo Branco, Farias Brito e Unicamp entre 1978 e 1998, além de ter sido membro do conselho de administração da CDRJ entre 2013 e 2016, somando assim mais de 10(dez) anos de experiência no setor público e mais de 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público. Por outro lado a formação acadêmica básica em filosofia não tem demonstrado ser impedimento para assunção de cargos estratégicos no mundo corporativo, considerada inclusive valiosa para conselhos de administração e cargos de gestão. A filosofia desenvolve habilidades de pensamento crítico, análise, tomada de decisão ética e compreensão das complexidades humanas, que são

relevantes para liderança e estratégia empresarial. No entanto, muitas vezes, é útil complementar essa formação com conhecimentos em gestão, finanças ou áreas relacionadas para uma combinação mais abrangente de habilidades, sendo o que, operacionalmente, ocorreu com o candidato em termos de demonstração de conhecimento em gestão, dado as diversas funções de coordenação de projetos diversos assumidas pelo mesmo nos setor público e parlamentar. Desta forma, como o candidato está sendo indicado para função de direção superior, como membro do Conselho de Administração desta Autoridade Portuária, a referida candidatura **COMPROVA o atendimento pela sua aderência ao item 2 da alínea "b" do inciso I; e o inciso II do artigo 17 da Lei 13.303/2016.** Em relação a **reputação ilibada**, também exigida no caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, quanto à inexistência de condições que possam prejudicar o juízo quanto à integridade e reconhecida idoneidade moral do(a) candidato(a) ao cargo em comissão ou função comissionada, verificou-se a apresentação de "*nada consta*" em todas certidões apresentadas, além de sua auto-declaração exigidas no inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno do CPESuR, SEI 7413844. Assim, a luz da documentação disponível nos autos deste processo 50905.003436/2023-30, a referida candidatura **COMPROVA o atendimento** de conduta ilibada. Desta forma, este CPESuR, baseado nos autos deste processo 50905.003436/2023-30, **RECOMENDA O ACOLHIMENTO DA INDICAÇÃO DO SR. LUIZ ANTÔNIO CORREIA DE CARVALHO** para assunção da função de **MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio. Por fim, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 11h e 30 min onde este relatório segue assinado eletronicamente por todos os presentes, em consonância com o modelo da OS Dirpre nº 30, de 08 de outubro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 08/08/2023, às 05:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 08/08/2023, às 06:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7413867** e o código CRC **68FD5EDB**.



Referência: Processo nº 50905.003436/2023-30



SEI nº 7413867

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030  
Telefone: (21) 2219-8600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)